



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.719, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.

### **DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO PARA FUNCIONAMENTO DA BI2IT – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA., REVOGA A LEI Nº 479/1983 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de uma área de terreno com 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) à BI2IT – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA., para funcionamento dessa Empresa.

Parágrafo Único – A área constante do art. 1º desta Lei está localizada na área industrial do Bairro Vila Maria, à Rua Paula Pinto, nº 235 e havia sido doada anteriormente à Telar Indústria e Comércio de Telas e Arames Ltda., através da Lei nº 479, de 17 de novembro de 1983.

Art. 2º - Fica a BI2IT – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA na obrigação de indenizar os sócios da Telar Indústria e Comércio de Telas e Arames Ltda. pelas instalações feitas no local descrito no Parágrafo Único, art. 1º, desta Lei, isentando totalmente o Município de quaisquer ônus neste sentido.

Art. 3º - A outorga da escritura pública será no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - Da escritura pública de doação constará a Cláusula de Reversão do Terreno para o Patrimônio do Município, aplicável aos casos de desvio de finalidade ou descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei.

Art. 5º - Fica revoga a Lei nº 479, de 17 de novembro de 1983, que autoriza doação de terreno à Telar Indústria e Comércio de Telas e Arames Ltda., em decorrência do não cumprimento do constante do art. 4º da citada lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 05 de setembro de 2007.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR  
PREFEITO MUNICIPAL**